Marituba Transmissão de Energia S.A.

CNPJ/MF nº 31.096.307/0001-61 - NIRE 3530051936-1

Edital de Segunda Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Marituba Transmissão de Energia S.A.

Nos termos do artigo 124, §1º, inciso II, do artigo 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula 9 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Marituba Transmissão de Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), celebrado em 08 de agosto de 2022, conforme aditado de tempos em tempos, entre a **Marituba Transmissão de Energia S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, nº 205, Sala 450-J, CEP 04551-000, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 31.096.307/0001-61 ("Companhia" ou "Marituba" ou "Emissora") e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102 (parte), Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da emissão ("Oliveira Trust" ou "Agente Fiduciário"), ficam os titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Companhia ("Debêntures", Debenturistas" e "Emissão", respectivamente) convocados a participarem da assembleia geral de Debenturistas, que se realizará, em segunda convocação, **no dia 17 de abril de 2026, às 15 horas, de forma exclusivamente digital** ("Assembleia" ou "AGD"), por meio da plataforma "*Microsoft Teams*", nos termos do artigo 70, inciso I, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), cujo link de acesso será encaminhado aos Debenturistas que validamente se habilitarem, nos termos deste Edital de Convocação, para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da **Ordem do Dia** constante abaixo, tendo em vista que: **Considerando que: (a)** a **Two Square Transmissions Participações S.A.** (nova denominação da **Sterlite Brazil Participações S.A.**), sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, nº 205, Sala 450-A, CEP 04551-000, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.704.797/0001-27 ("Two Square"), a **GBS Participações S.A.**, sociedade por ações constituída e existente de acordo com as Leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.774.224/0001-38, com sede à Rua das Olimpíadas, nº 205, sala 450 B, Vila Olímpia, CEP: 04.551-000, município de São Paulo, Estado de São Paulo ("GBS") e a **Olindina Participações S.A.**, sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as Leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.688.565/0001-41, com sede à Rua das Olimpíadas, nº 205, sala 450 C, Vila Olímpia, CEP: 04.551-000, município de São Paulo, Estado de São Paulo ("Olindina") ingressaram com pedido de recuperação extrajudicial, perante o Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo em 18 de julho de 2025 ("Pedido de Recuperação Extrajudicial"); **(b)** o plano de recuperação extrajudicial apresentado pela GBS, Two Square e Olindina, nos autos do processo iniciado a partir do seu Pedido de Recuperação Extrajudicial, assinado em 9 de setembro de 2025 e homologado em 30 de janeiro de 2026 ("Plano de RE") prevê, observadas determinadas condições precedentes, que sejam realizadas determinadas operações societárias, sendo certo que em algumas delas os resultados sejam a alteração do controle societário de Marituba, a partir da transferência, direta ou indireta, de ações para a **SPE Energyco XXI S.A.,** sociedade por ações de propósito específico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.157.967/0001-76 ("SPE EnergyCo"), cuja totalidade de ações de sua emissão são de titularidade do BTG Pactual Energy Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada ("Fundo"), ou para quaisquer outras sociedades (i) sob gestão da BTG Pactual Asset Management S/A DTVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.650.082/0001-00 e/ou da BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.631.542/0001-37, e/ou da BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.625.159/0001-40 e/ou do Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 e/ou (ii) pertencentes a qualquer pessoa ou entidade controladora, controlada ou sob controle comum do BTG Pactual Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 10.923.227/0001-62 ("Reorganização Societária"); **(c)** a Reorganização Societária está vedada nos termos da Cláusula 6.1.1, item (xi) e da Cláusula 6.1.2, itens (ii) e (xv), da Escritura de Emissão, estando sujeita, portanto, à autorização prévia dos Debenturistas da Escritura de Emissão; **(d)** a Companhia deseja obter a não declaração do vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, em razão do **(i)** não preenchimento do Saldo Mínimo Reserva Debenturistas na Conta Reserva Debenturistas desde outubro de 2024, nos termos da Cláusula 6.1.2, item (viii), da Escritura de Emissão, **(ii)** não preenchimento do Saldo Mínimo Pagamento Debenturistas da Conta Pagamento Debenturistas desde julho de 2025, nos termos da Cláusula 6.1.2, item (viii) da Escritura de Emissão, e **(iii)** não atingimento do ICSD no exercício social de 2025, nos termos da Cláusula 6.1.2, item (xiv), da Escritura de Emissão; **(e)** a Companhia deseja obter aprovação dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para o **(i)** não preenchimento da Conta Reserva Debenturistas durante o Prazo de Vigência das Fianças Bancárias (observadas as renovações e/ou substituições nos termos da Escritura de Emissão), e **(ii)** não preenchimento da Conta Pagamento Debenturistas pelo período de 4 (quatro) meses a contar da data da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das Cláusulas Quinta, Sétima e Décima Terceira do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e da Cláusula 6.1.2, item (viii), da Escritura de Emissão; **(f)** a Companhia deseja obter aprovação dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para a alteração das disposições a respeito da distribuição de dividendos, conforme previstas na Cláusula 6.1.2, (iv) da Escritura de Emissão; **(g)** a Companhia deseja obter aprovação dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para a alteração da definição de "Conclusão do Projeto" prevista na Cláusula 6.1.3 da Escritura de Emissão, de modo a alterar os subitens (v) e (vi) da referida cláusula; **(h)** a Companhia deseja obter aprovação dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para a alteração do prazo indicado na Cláusula 7.1.1, item (i) (b) da Escritura de Emissão, para a apresentação do relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, de 120 (cento e vinte) dias para 150 (cento e cinquenta) dias após o término de cada exercício social; **(i)** a Companhia deseja obter aprovação dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.1.2. (viii) e 6.1.5. da Escritura de Emissão, para alteração da mecânica de retenção e transferência dos Direitos Cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para fins de cumprimento do Art. 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei de Concessões"), de modo que, independentemente da verificação dos Saldos Mínimos, 20% (vinte por cento) dos Direitos Cedidos sejam transferidos para a Conta Movimento da Companhia a fim de não comprometer a operacionalização do Projeto e a continuidade da prestação do serviço da Companhia; e **(j)** em 09 de abril de 2026, a AGD convocada em primeira convocação não pode ser instalada por insuficiência de quórum, razão pela qual se procede à presente segunda convocação. **Isto posto, ficam os Debenturistas Convocados para Deliberar sobre a Seguinte Ordem do Dia: (i)** a aprovação da Reorganização Societária, em decorrência da assinatura e em cumprimento ao previsto no Plano de RE, nos termos das Cláusulas 6.1.1, item (xi), 6.1.2, itens (ii) e (xv), e 9.4.1 da Escritura de Emissão; **(ii)** a aprovação para, nos termos da Cláusula 9.4.2, item (v) da Escritura de Emissão, a alteração das disposições a respeito da troca de controle, conforme previstas nas Cláusulas 6.1.1, item (xi) e 6.1.2, item (xv) da Escritura de Emissão, que passariam a vigorar com as seguintes redações: "***6.1.1*** *Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo: (...)* ***(xi)*** *mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto da Emissora, sem prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto nas seguintes hipóteses:* ***(a)*** *entre sociedades (a.i) sob gestão da BTG Pactual Asset Management S/A DTVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.650.082/0001-00 e/ou da BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.631.542/0001-37, e/ou da BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.625.159/0001-40 e/ou do Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 e/ou (a.ii) pertencentes ao Grupo Econômico do BTG Pactual Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 10.923.227/0001-62 ("****Reorganização Societária Permitida****"), e* ***(b)*** *caso aplicável, o Contrato de Penhor de Ações seja aditado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da conclusão da Reorganização Societária Permitida para refletir o ingresso do novo acionista (ou exclusão do acionista substituído), sem prejuízo das demais formalizações a serem realizadas de acordo com os termos, condições e prazos estabelecidos no referido instrumento, observado que o aditamento ao Contrato de Penhor de Ações referido na alínea "(b)" acima prescindirá da realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins deste Contrato, "****Grupo Econômico****" significa qualquer pessoa ou entidade controladora, controlada ou sob controle comum com a parte em referência; (...)* ***6.1.2*** *Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.4 e 6.5 abaixo, qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos abaixo ("****Eventos de Inadimplemento Não Automáticos****"): (...)* ***(xv)*** *emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora, ressalvados eventuais aumentos de capital da Emissora no âmbito da Reorganização Societária Permitida";* **(iii)** a aprovação da *não* declaração do vencimento antecipado em razão do não preenchimento do Saldo Mínimo Reserva Debenturistas na Conta Reserva Debenturistas desde outubro de 2024, nos termos das Cláusulas 6.1.2, item (viii) e 6.5 da Escritura de Emissão; **(iv)** a concessão de anuência prévia (*waiver*) para o não preenchimento do Saldo Mínimo Reserva Debenturistas na Conta Reserva Debenturistas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) durante o Prazo de Vigência das Fianças Bancárias (observadas as renovações e/ou substituições nos termos da Escritura de Emissão), e a consequente não constituição de um Evento de Inadimplemento e não declaração do vencimento antecipado da Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas Quinta, Sétima e Décima Terceira do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e das Cláusulas 6.1.2, item (viii) e 9.4.3, da Escritura de Emissão; **(v)** a aprovação da não declaração do vencimento antecipado em razão do não preenchimento do Saldo Mínimo Pagamento Debenturistas da Conta Pagamento Debenturistas desde julho de 2025, nos termos das Cláusulas 6.1.2, item (viii) e 6.5 da Escritura de Emissão; **(vi)** a concessão de anuência prévia (*waiver*) para o não preenchimento do Saldo Mínimo Pagamento Debenturistas na Conta Pagamento Debenturistas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) pelo período de 4 (quatro) meses a contar da data da Assembleia Geral de Debenturistas, e a consequente não constituição de um Evento de Inadimplemento e não declaração do vencimento antecipado da Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas Quinta, Sétima e Décima Terceira do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e das Cláusulas 6.1.2, item (viii) e 9.4.3, da Escritura de Emissão; **(vii)** a aprovação da não declaração do vencimento antecipado em razão do não atingimento do ICSD no exercício social de 2025, nos termos das Cláusulas 6.1.2, item (xiv) e 6.5, da Escritura de Emissão; **(viii)** a aprovação para, nos termos da Cláusula 9.4.2, item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da disposição a respeito da distribuição de dividendos, conforme previstas na Cláusula 6.1.2, (iv) da Escritura de Emissão, que passaria a vigorar com a seguinte redação: *"6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.4 e 6.5 abaixo, qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos abaixo ("****Eventos de Inadimplemento Não Automáticos****"): (...) (iv) realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, salvo se: (A) verificada, cumulativamente, a ocorrência das seguintes hipóteses: (a) verificação da Conclusão do Projeto; (b) ter atingido o ICSD de, no mínimo, 1,30x (um inteiro e trinta centésimos), durante o exercício fiscal imediatamente anterior ao evento da distribuição de dividendos, calculado com base nas demonstrações contábeis regulatórias da Emissora, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir notas explicativas contemplando relatório de apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("****ICSD****"), conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I à presente Escritura de Emissão; (c) que o Projeto esteja em operação e a Emissora esteja adimplente com todas as obrigações pecuniárias de seus respectivos financiamentos; e (d) estar a Emissora adimplente com todas as obrigações pecuniárias desta Escritura de Emissão, assim como com todas as obrigações dos Contratos de Garantia Reais;"* **(ix)** a aprovação da alteração da Cláusula 6.1.3, itens (v) e (vi) da Escritura de Emissão, que passariam a vigorar com as seguintes redações: "*6.1.3. Para os fins da presente Escritura de Emissão, "****Conclusão do Projeto****" significa a ocorrência cumulativa das seguintes condições, que deverão ser devidamente comprovadas pela Emissora, mediante a apresentação dos documentos e/ou cumprimento das condições indicadas abaixo: (...) (v) confirmação por escrito pela Emissora, por meio da declaração da (i) de inexistência de débitos, passivos financeiros e/ou qualquer obrigação pecuniária vencidos e exequíveis atribuídos à Emissora junto ao MME, à ANEEL e/ou ao ONS, que possam causar um Efeito Adverso Relevante no Projeto, bem como que (ii) inexistem débitos vencidos e exequíveis com os fornecedores das obras relacionadas ao Projeto, que possam causar um Efeito Adverso Relevante no Projeto, exceto pelo Contrato de Construção Cobra (conforme definido abaixo); (vi) comprovação, por meio da apresentação de documentos competentes da quitação das contas a pagar com os fornecedores do CAPEX do Projeto, exceto pelo pagamento da parcela final dos Contratos Engineering, Procurement and Construction ("****EPC****") relacionados aos itens finais de conclusão de obra que não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total do contrato de EPC, ressalvado o "Settlement Agreement", celebrado em 16 de julho de 2025, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Cobra Brasil Serviços, Comunicações e Energia S.A., a Emissora, a Borborema Transmissão de Energia S.A., a Goyaz Transmissão de Energia S.A. e a Solaris Transmissão de Energia S.A., com a interveniência e anuência da Two Square e do BTG Pactual Energy Debt ("****Contrato de Construção Cobra****")";* **(x)** a aprovação da alteração da Cláusula 7.1.1, item (i) (b) da Escritura de Emissão, para refletir a alteração no prazo de apresentação do relatório consolidado da memória de cálculo, que passaria a vigorar com a seguinte redação: "***7. Obrigações Adicionais da Emissora: 7.1. Obrigações da Emissora:*** *7.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a: (i) fornecer ao Agente Fiduciário: (...) (b) dentro de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias após o término de cada exercício social, relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I à Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar por escrito à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Emissora autoriza que o relatório específico de apuração do ICSD consolidado seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário*"; **(xi)** a aprovação, nos termos da Cláusula 6.1.2. (viii) e 6.1.5. da Escritura de Emissão, para alteração da mecânica de retenção e transferência dos Direitos Cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para fins de cumprimento do art. 28 da Lei de Concessões, de modo que, independentemente da verificação dos Saldos Mínimos, 20% (vinte por cento) dos Direitos Cedidos sejam transferidos para a Conta Movimento da Companhia a fim de não comprometer a operacionalização do Projeto e a continuidade da prestação do serviço da Companhia. **(xii)** a aprovação de autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, adote todas as medidas necessárias em razão das deliberações tomadas na Assembleia pelos Debenturistas, incluindo, sem limitação, por meio da elaboração e celebração de quaisquer novos instrumentos e/ou aditamentos aos instrumentos existentes. **Informações Gerais:** Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma "*Microsoft Teams*" deverão solicitar o cadastro para a Companhia com cópia para o Agente Fiduciário, para os seguintes endereços eletrônicos: "fundraising@ts-transmission.com" e "af.assembleias@oliveiratrust.com.br", em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema ("Cadastro"), sendo o link disponibilizado pela Companhia. Na solicitação de Cadastro o Debenturista deverá anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na AGD, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81, quais sejam: (i) identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD, os Debenturistas deverão encaminhar para a Companhia e o Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral - RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 3 (três) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital. As pessoas naturais Debenturistas somente poderão ser representadas na AGD por procurador devidamente constituído e cujo mandado tenha sido devidamente encaminhado ao Agente Fiduciário e à Emissora para validação e habilitação. As pessoas jurídicas Debenturistas poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014). Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, as instruções para acesso à plataforma "*Microsoft Teams*". Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, por meio dos endereços eletrônicos "af.assembleias@oliveiratrust.com.br" e "fundraising@ts-transmission.com", com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar o Agente Fiduciário diretamente pelo endereço eletrônico "af.assembleias@oliveiratrust.com.br" e/ou pelo telefone (21) 3514-0000. O Agente Fiduciário reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital. Na data da AGD, o *link* de acesso à plataforma "*Microsoft Teams*" estará disponível, pelo menos, 15 (quinze) minutos antes e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do Cadastro prévio. Assim, o Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação na AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação. O Agente Fiduciário ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em **até 30 (trinta) minutos** antes do início da AGD, conforme artigo 72, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81. Este Edital se encontra disponível na sede do Agente Fiduciário e na página eletrônica do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br/investidor). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 09 de abril de 2026

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ESTADÃO RI

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - ICESP

CNPJ Nº 56.577.059/0014-16

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

COMPRA REGULAMENTO FFM 3394/2026 – ADJUDICAÇÃO

O Diretor Presidente da Fundação Faculdade de Medicina, **ADJUDICA** a empresa VSA Engenharia Ltda - CNPJ nº 12.443.265/0001-43, para elaboração de **"PROJETO E GERENCIAMENTO DE RISCO PARA ADEQUAÇÃO DO SPDA DA EDIFICAÇÃO - ITACI"**, com base no **Regulamento de Compras e Contratação da FFM.**

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - ICESP

CNPJ Nº 56.577.059/0006-06

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA – COMPRA REGULAMENTO FFM 3453/2026

A FFM/ICESP, entidade filantrópica privada sem fins lucrativos, através do Departamento Contratos e Compras, situado na Avenida Dr. Arnaldo, 251 – Cerqueira César , São Paulo – SP, torna pública a abertura do processo de compra, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO,** para contratação de empresa especializada no fornecimento de **Licenças Antivírus Trend Vision (Trend Micro),** cujos detalhes estão disponíveis no site do ICESP (www.icesp.org.br), e que será regido pelo **Regulamento de Compras da FFM.**

ASSAÍ ATACADISTA

Sendas Distribuidora S.A.

CNPJ nº 06.057.223/0001-71 - NIRE 3330027290-9

Ata da Reunião do Conselho Fiscal Realizada em 25 de Março de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 25 de março de 2026, às 9h, realizada de forma virtual, tendo sido considerada como realizada na sede social da Sendas Distribuidora S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 6.000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775-005. **2. Composição da Mesa:** Presidente Sr. Artemio Bertholini, Secretária Sra. Tamara Rafiq Nahuz. **3. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos do Regimento Interno do Conselho Fiscal. Presente a totalidade dos membros, os Srs. Artemio Bertholini, Adriano Cives Seabra e Leda Maria Deiro Hahn. **4. Ordem do Dia:** Análise e emissão de parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta de aumento do capital social da Companhia, sem a emissão de ações, mediante a capitalização parcial da reserva de expansão da Companhia. **5. Deliberação:** Dando início aos trabalhos, os Srs. membros do Conselho Fiscal analisaram o item constante da Ordem do Dia e deliberaram por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue, com base na documentação disponibilizada pela Administração e arquivadas na sede da Companhia: **5.1.** Análise e emissão de Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta de aumento do capital social da Companhia, sem a emissão de ações, mediante a capitalização parcial da reserva de expansão da Companhia. Os Membros do Conselho Fiscal, nos exercício de suas funções legais e estatutárias, analisaram, discutiram e esclareceram suas dúvidas acerca da proposta de aumento do capital social da Companhia no montante de R$ 125.707.893,34 (cento e vinte e cinco milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), sem a emissão de ações, mediante capitalização parcial da reserva de expansão da Companhia, passando o atual capital social da Companhia de R$ 1.455.782.961,09 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e nove centavos) para R$ 1.581.490.854,43 (um bilhão, quinhentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), integralmente subscrito e integralizado, dividido em 1.353.531.262 (um bilhão, trezentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e dois) ações ordinárias sem valor nominal, nos termos do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e dos artigos 169 e 166, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), não restando questionamentos a serem resolvidos pela Administração. Ao final, opinaram, por unanimidade, e sem ressalvas, favoravelmente à referida proposta, a ser deliberada pelo Conselho de Administração da Companhia, e emitiram parecer favorável sobre o tema na forma do Anexo I à presente. **6. Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser deliberado, a presente ata foi lavrada, após o que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente: Sr. Artemio Bertholini; Secretária: Sra. Tamara Rafiq Nahuz. Membros presentes do Conselho Fiscal: Srs. Artemio Bertholini, Adriano Cives Seabra e Leda Maria Deiro Hahn. Rio de Janeiro, 25 de março de 2026. *Certifico que esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.* Tamara Rafiq Nahuz **- Secretária. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro:** Empresa: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. - NIRE: 333.0027290-9; Protocolo: 2026/00425656-2. Data do protocolo: 02/04/2026. Certifico o Arquivamento em 07/04/2026 sob o número 00007697224. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral.

CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE GUARIBA

AVISO DE ABERTURA

Encontra-se aberto no CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE GUARIBA, PREGÃO ELETRÔNICO número 90003/2026, destinado a Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis, para o período de MAIO a AGOSTO de 2026, do tipo MENOR PREÇO, a realização da sessão pública será na data 23/04/2026, às 09h00, no correio eletrônico: www.comprasnet.gov.br. O Edital estará disponível em sua integra para leitura e impressão no correio eletrônico: www.gov.br/pncp, seção CONTRATAÇÕES > EDITAIS E AVISOS DE CONTRATAÇÕES, podendo ainda ser consultado junto ao Centro de Progressão Penitenciária de Guariba, sito à Rodovia Brigadeiro Faria Lima, SP 326, km 323, Zona Rural, Guariba/SP, eventuais contatos poderão ser realizados através do telefone: (16) 3251-9495/9497 ou pelo e-mail: administrativo@cppguariba.sap.sp.gov.br ou financas@cppguariba.sap.sp.gov.br

---

Companhia Agrícola Fazenda das Palmeiras

CPNJ: 44.216.299/0001-91 - NIRE 35.300.058.232

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à Fazenda das Palmeiras, no Município de Araras, Estado de São Paulo, às 9:00 horas do dia 18 de abril de 2026, em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário às 9:30 horas em segunda convocação, com qualquer número de acionistas a fim de tratarem da seguinte ordem do dia: 1) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. 2) Proposta da Diretoria sobre a destinação do resultado líquido do exercício e distribuição de dividendos. 3) Outros assuntos de interesse social. Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos da Administração, exigidos pelo artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Araras, 01 de abril de 2026. **Diretoria.**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY

CNPJ nº 50.380.658/0001-44

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Confederação Brasileira de Rugby ("CBRu"), no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA as Federações Estaduais de Rugby e Representantes de Atletas para a Assembleia Geral Ordinária (AGO) visando: (a) deliberar sobre demonstrações financeiras de 2025; e (b) deliberar sobre o relatório de atividades relativos ao exercício de 2025 (Relatório Anual 2025).

Sendo certo que essa AGO realizar-se-á no dia 27 de abril de 2026, com primeira convocação às 19:00hs e segunda convocação às 20h, por meio de vídeo conferência pela plataforma Microsoft Teams, conforme facultado pelo art. 33 do Estatuto Social da CBRu.

Cordialmente,
Martin Andrés Jaco
Presidente
Confederação Brasileira de Rugby

Ferreira Gomes Energia S.A.

CNPJ/ME nº 12.489.315/0001-23 - NIRE: 35.300.383.656

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 28 de Julho de 2025

Realizada em 28/07/2025, às 09h de forma exclusivamente digital. **Presença:** Presente remotamente a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** O Sr. José Luiz de Godoy Pereira presidiu a reunião e convidou o Sr. Paulo Roberto de Godoy Pereira para secretariá-lo. **Deliberações:** Os conselheiros aprovam, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária de 2026 destinada a apreciar as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31/12/2025, o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas da Companhia, relativos ao exercício social de 2025, com base no balanço patrimonial e demonstração de resultado levantados em 30.06.2025, no montante de R$ 25.000.000,00 bruto. O montante ora distribuído a título de juros sobre capital próprio, líquido do IRRF, poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios do exercício social de 2025, conforme legislação aplicável. **Encerramento:** Nada mais a ser tratado. **Mesa:** José Luiz de Godoy Pereira - Presidente; Paulo Roberto de Godoy Pereira - Secretário. **JUCESP** nº 168.831/26-0 em 01/04/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43 - Registro CVM nº 310

Edital de Segunda e Convocação para Assembleia Geral de Investidores da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 58ª (Quinquagésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Ficam convocados os Srs. Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 58ª (quinquagésima oitava) Emissão da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissora", respectivamente), nos termos da Cláusula 12.2 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 58ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Rizoma Agricultura Regenerativa S.A.*" ("Termo de Securitização"), conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), a reunirem-se em 2ª (segunda) convocação em Assembleia Geral de Investidores ("Assembleia"), a realizar-se no dia **22 de abril de 2026, às 16:00 horas,** exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da Plataforma eletrônica *Zoom,* administrado pela Emissora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos deste Edital, por meio de link que será informado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **(i)** definição do Custodiante que substituirá a H. Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Commcor"), na qualidade de atual Custodiante dos CRA, em razão da alteração do objeto social da Commcor, que resultará na cessação da prestação da sua função de Custodiante, sendo que as propostas para a contratação do novo Custodiante dos CRA constarão no anexo I da Proposta da Admnistração, divulgada no site da Ecoagro e no Fundos.Net; e **(ii)** autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos documentos da oferta, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização. Informações Gerais aos Titulares de CRA: **(i)** A Assembleia Geral de Investidores instalar-se-á em segunda convocação, com qualquer número. Ainda, as matérias serão aprovadas, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral dos CRA, em primeira ou segunda convocação, conforme disposto na Cláusula 12.16 do Termo de Securitização. **(ii)** Nos termos da Resolução CVM 60, o Titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados no item "(iii)" abaixo impreterivelmente em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia. **(iii)** Observado o disposto na Resolução CVM 60, §1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item "(ii)" anterior e "(iv)" posterior, os Titulares de CRA deverão encaminhar, à Emissora e ao Agente Fiduciário, para os e-mails assembleia@ecoagro.agr.br, jma@vortx.com.br e agentefiduciario@vortxbr.com.br, dos seguintes documentos: 1. quando pessoa física, documento de identidade; 2. quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular de CRA; 3. se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e 4. quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais. **(iv)** Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da AGTCRA, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos. **(v)** O Titular dos CRA poderá optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando o boletim de voto a distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. A Emissora disponibilizará o modelo da manifestação de voto em seu website https://ecoagro.agr.br/ e por meio do material de apoio a ser disponibilizado aos Titulares dos CRA na página eletrônica da CVM. O boletim de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo titular dos CRA ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação indicados no item "iv" acima, se for o caso.

São Paulo, 07 de abril de 2026

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.